

**A DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA, O DIREITO DO  
TRABALHO E OS MOVIMENTOS SOCIAIS INSURGENTES  
CONTEMPORÂNEOS: a paz como resultado de um processo de lutas**

**ROMAN CATHOLIC SOCIAL DOCTRINE, LABOR LAW AND  
CONTEMPORARY INSURGING SOCIAL MOVEMENTS: peace as result of a  
process of fights**

*Wilson Ramos Filho*\*

*Nasser Ahmad Allan*\*\*

**RESUMO**

Passados 120 anos da *Encíclica Rerum Novarum*, nos debatemos acerca de seu impacto no reconhecimento dos Direitos Sociais, que incitou uma regulação das relações de trabalho subordinado, mas também contribuiu para erradicar ou amenizar os movimentos sociais que se opõem e se opunham à soluções neoliberais de uma crise neoliberal.

O presente trabalho intenta aprofundar-se no tema da paz social apresentada pela Doutrina Social da Igreja Católica, com foco no Direito do Trabalho e a “pacificação” dos movimentos insurgentes. Será demonstrado que esta regulação se deu por meio de processos políticos e lutas sociais, de modo que se garanta a manutenção do *status quo*, baseada em movimentos de repressão e opressão por parte dos detentores de poder.

**PALAVRAS CHAVE:** Encíclica *Rerum Novarum*, Direito do Trabalho, Neoliberalismo.

---

\* RAMOS FILHO, W. Doutor (UFPR, 1998, Curitiba) e Pós-doutor (EHESS, 2009, Paris), professor do mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia (UNIBRASIL), de Direito do Trabalho (UFPR, graduação, mestrado e doutorado) e de Direitos Sociais (UPO, *Doctorado en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo*, em Sevilha, Espanha).

\*\* ALLAN, N. A. Mestre e Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito do Trabalho das Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL. Professor de Cursos de pós-graduação no Centro de Estudos do Paraná e na Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCONST.

## **ABSTRACT**

120 years passed since the *Rerum Novarum* encyclical was made by the Roman Catholic Church and we debate about how it has impacted and impacts working relationships today, bringing the so called “Social Doctrine” in Labor Law, which contributed to eradicate or ease the surging social groups that diametrically opposed neoliberal’s responses to the current crisis.

The present work will deepen the studies about the social peace indoctrinated by the Roman Catholic Church focusing in its consequences in Labor Law and the surging social groups’ pacification. It will be demonstrated that this regulation occurred *via* social and political struggles which granted the *status quo* maintenance, based on oppression and repression by those who hold the power.

**KEY WORDS:** *Rerum Novarum* Encyclical, Labor Law, Neoliberalism.

## **1. INTRODUÇÃO**

Em maio de 2012 completaram-se 120 anos da edição da Encíclica *Rerum Novarum*, documento lembrado como uma das fontes de inspiração para o Direito do Trabalho, ao lado dos demais documentos eclesiais que compõem a chamada *Doutrina Social Católica*. Na memorização que se produziu sobre o reconhecimento estatal dos Direitos Sociais a influência desta Doutrina geralmente vem referida como um dos elementos do processo de humanização do capitalismo no mundo, por intermédio da regulação estatal das relações de trabalho subordinado, silenciando sobre a não menos importante influência daquela Doutrina para a consagração de uma determinada concepção a respeito da paz, e da utilização da mesma para deslegitimar os movimentos insurgentes que se opõem às tentativas de construção de saídas neoliberais para a crise capitalista atual.

Neste artigo pretende-se discorrer brevemente sobre a concepção de paz social presente na Doutrina Social da Igreja Católica, com ênfase na *pacificação* social propiciada pelo Direito do Trabalho e sobre a estigmatização dos movimentos

insurgentes que, desestabilizando a paz capitalista, contribuem para uma democratização mais ampla das sociedades no contexto da crise neoliberal iniciada em 2008.

## **2. AS ENCÍCLICAS SOCIAIS: *RERUM NOVARUM* E *QUADRAGESIMO ANNO***

Para além dos valorosos esforços em resgatar os aspectos positivos da *Rerum Novarum*, considera-se importante também retomar o contexto político e social que presidiu a inflexão política da Igreja Católica ao final do século XIX e daquela que, quarenta anos mais tarde, a atualizará para constituir de modo mais orgânico a Doutrina Social Católica, que vem sendo abordada como um dos elementos tendentes a deslegitimar os recentes movimentos contestatórios da ordem capitalista vivenciados na Europa.

Em apertada síntese, a primeira Encíclica só pode ser compreendida, como reação – conservadora – ao intenso processo de lutas sociais que se desenvolvera na Europa ao longo daquele século em face das condições de vida e de trabalho sob os postulados do liberalismo econômico que, permitindo a acumulação de capital sem limites, impunha a miséria à maioria da população, ensejando movimentos contestatórios da ordem estabelecida (ALLAN, 2010, p. 130), com a qual sempre convivera bem a igreja católica.

Os termos da Encíclica permitem vislumbrar seus verdadeiros objetivos políticos, no sentido de condenar os movimentos contestatórios da Ordem Liberal fomentando a defesa da manutenção da desigualdade entre as classes sociais e propugnando pela preservação da propriedade privada (BRASIL, 1981, p. 16).

A visão dispensada pela Igreja Católica às classes subjugadas na ordem liberal evidencia o paternalismo próprio da caridade cristã, ao retratar a necessidade de “conceder direitos aos mais pobres”, a fim de retirá-los da miséria por “amor ao próximo”, e não como resultado dos processos de luta social que se desenvolviam. A partir de então, nos textos católicos o reconhecimento de direitos não aparece como conquista das classes subalternas, mas como doação pelas classes dominantes motivada pela comiseração, vez que não se almejava a emancipação do operariado, mas a preservação de seu controle, apresentando a Igreja Católica como a única instituição

capaz de compelir o capitalista a respeitar a condição humana dos operários (BRASIL, 1981, p. 23).

A perspectiva elitista e discriminatória da Encíclica de Leão XIII resta evidenciada também pela negação do direito à igualdade entre os homens, pela tentativa de justificar a desigualdade social e econômica, como destacado por um dos expoentes do fascismo brasileiro, em texto publicado em 1938:

Suposta a colaboração orgânica, para a tranquilidade, a doutrina católica reivindica para o Estado a dignidade e a autoridade de defender vigilante e providente dos direitos divinos e humanos, sobre os quais as Sagradas Escrituras e os Padres da Igreja frequentemente insistem. Não é verdade que na sociedade civil todos temos direitos iguais, e que não exista hierarquia legítima. Basta que nos reportemos às Encíclicas de Leão XIII, acima citadas (...). Nelas encontra o católico com muita clareza expostos os princípios da razão e da fé, que o tornarão capaz de precaver contra erros e perigos da concepção comunista do Estado (BARROSO, 1938, p. 129-130).

Segundo a síntese da visão do Vaticano sobre a pobreza, realizada por um comentarista da época em que o fascismo e a Doutrina Social católica se confundiam na Itália,

1) A propriedade privada, sobretudo a fundiária, é um 'direito natural', que não pode ser violado nem mesmo através de altos impostos... 2) Os pobres devem contentar-se com sua sorte, já que as diferenças de classe e a distribuição da riqueza são disposições de deus e seria ímpio tentar eliminá-las; 3) A esmola é um dever cristão e implica a existência da pobreza; 4) A questão social é antes de mais nada moral e religiosa, não econômica, devendo ser resolvida através da caridade cristã e dos ditames da moral e do juízo da religião (GRAMSCI, 2007, p. 153).

Nesse plano, insere-se a proposta defendida na *Rerum Novarum* de agrupar os operários em organizações católicas, pautadas não na luta de classes, mas na concórdia entre capital e trabalho sob a proteção de Deus. Tais organismos deveriam reproduzir o espírito harmônico e colaboracionista das antigas corporações. Intencionava-se, portanto, a pacificação das relações de trabalho subordinado a partir de sua regulação pelo Estado, a fim de inibir o avanço socialista mediante contrapartidas, entre as quais a garantia de mínimas condições de vida aos operários.

Efetivamente, quando da edição daquela Encíclica, o movimento social europeu já se encontrava razoavelmente estruturado, articulando críticas anticapitalistas, seja por intermédio do ideário socialista, seja pelo movimento anarquista. Tais críticas sociais, que enfatizavam a estreita ligação da Igreja Católica com a burguesia industrial e com as oligarquias agrárias, representadas nos Estados nacionais, pouco a pouco conquistavam mais adeptos entre aqueles que, por não terem outra maneira de

sobreviver, vendiam sua força de trabalho. No final da década de 1880 e nos primeiros anos da seguinte, logo, em período coevo ao da edição da Encíclica *Rerum Novarum*, o movimento operário socialista engendrava grandes avanços, proporcionados pela instituição da Segunda Internacional dos Trabalhadores, e perceptíveis na Europa pela proliferação de partidos socialistas em diversos países, com conquistas de posições parlamentares, como na Alemanha, onde o Partido Social Democrata (SPD) dobrou sua representação entre 1887 e 1893 (de 10,1% a 23,3%) (HOBSBAWN, 2007, p. 176 e ss.).

Neste sentido, o recrudescimento da organização operária e de suas lutas por melhores condições de vida, por intermédio de estratégias de ação direta (por parte dos anarquistas) ou de sua participação parlamentar (por parte dos partidos socialistas) passa a preocupar não apenas os governos liberais, mas também as elites econômicas e sua eterna aliada, a Igreja Católica. É nesse contexto que deve ser compreendida a Encíclica *Rerum Novarum*. Objetivamente, não foi o espírito caridoso do cristianismo – invocado no documento como fundamento para proteção aos mais pobres – o motivo determinante na inflexão do Vaticano em direção às classes populares (afinal aquela instituição havia se calado durante todo o século XIX, período em que as condições de trabalho e de vida das classes subalternas haviam se degradado e se tornado ultrajantes), mas uma reação conservadora que visava estabelecer um contraponto ideológico às propostas de transformação social, almejando à manutenção do status quo.

Com o passar dos anos, os intelectuais e militantes católicos conseguiram tornar corrente a percepção da Encíclica como inovadora; divisora de águas; vanguardista; características que, salvo nas mitificações, não possui. Enfim, as referências são as mais elogiosas, muitas vezes galgando-a a condição de propulsora do Direito do Trabalho nos mais diversos países (MENEZES, 1953, p. 26).<sup>1</sup>

Trata-se de visões míticas. Não se pode olvidar a relevância histórica daquele texto da Igreja Católica; contudo, deve-se compreender exatamente ao que se propõe. A Encíclica não significou avanços. A chamada de atenção dos governos e da sociedade à “questão social” ocorreu com um século de atraso. Mesmo as medidas defendidas em favor dos operários o foram timidamente, dentro de padrões paulatinamente assimilados

---

<sup>1</sup> No Brasil, isso não foi diferente. A idealização da encíclica e do Papa Leão XIII evidencia-se nas palavras de um antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho: O Chefe da Igreja, do documento imortal de maio de 91, já nos advertia da conveniência de virmos, com medidas prontas e eficazes, em auxílio às classes inferiores, atendendo a que, na maioria dos casos, ‘os seus membros estão numa situação de infortúnio e de miséria imerecidos’. Não é tudo. Para que mais se evidencie como o Soberano Pontífice fixou o verdadeiro sentido do Direito Social...”.

pelas classes dominantes e aquém dos patamares (há muito) reivindicados pelos movimentos de trabalhadores. Vale recordar que exigências de regulamentação de salário mínimo, de limitação do número diário de horas de trabalho, de melhores condições de trabalho em geral, constavam na pauta de movimentos de trabalhadores desde o início do século XIX, como na Inglaterra, onde os operários e tecelões lutavam por estas melhorias, com maior desenvoltura a partir da década de 1830 (THOMPSON, 2004, p. 435).

A jornada de oito horas já era bandeira empunhada pelos movimentos de trabalhadores em grande parte do mundo. Em sentido contrário, a Encíclica papal, ao tratar da limitação à duração do trabalho dos operários, não foi além de uma recomendação, como se apreende de seu texto: “Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários” (BRASIL, 1981, p. 30).

O conservadorismo imanente da Encíclica também pode ser percebido nas menções em relação ao trabalho da mulher, ou melhor, na recomendação para a mulher não trabalhar, pois deveria restringir-se aos cuidados com o lar e com a família (BRASIL, 1981, p. 31)<sup>2</sup>, excluindo das condições de acesso a bens metade da população mundial.

Em sentido diverso da memorização conservadora, razoável se configura a compreensão de que a principal virtude da Encíclica *Rerum Novarum* consistiu em estabelecer claramente os contornos de uma contrarrevolução ao propugnar explicitamente pela organização operária em associações de espírito colaboracionista. Aliás, algo que será bem aproveitado pela Encíclica editada para comemorar o quadragésimo aniversário de sua publicação, com a mesma compreensão a respeito da “paz social”.

Se, em 1891, Leão XIII condenara o socialismo basicamente por pregar o materialismo – por representar o ateísmo e ausência de espiritualidade, contrários aos interesses do Vaticano – e a coletivização da propriedade privada, além de “disseminar no operariado a ilusão da possibilidade de obter-se a igualdade entre os homens”

---

<sup>2</sup> “Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado, salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e da prosperidade da família”.

(BRASIL, 1981, p. 10 e ss.), depois das Revoluções sociais na Rússia e no México em 1917, e da frustrada revolução alemã em 1919, o inimigo mostrava-se mais perigoso. Tão ameaçador que mereceu atenção especial da Igreja Católica na Encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931. Visando preservar a manutenção das relações entre as classes sociais, nesta Encíclica doze de seus parágrafos destinaram-se a abordar os males propiciados pelo comunismo e pelo socialismo à fé cristã, apresentando-os como indesejáveis por pregar a destruição da propriedade privada, fomentar a desarmonia entre as classes sociais e pregar o ódio contra a Igreja e contra Deus (BRASIL, 1981, p. 76).

Na luta contra o comunismo adotaram-se várias estratégias. Mostrava-se imprescindível a difusão do movimento operário católico e para atingir esta finalidade foram lançadas três tendências importantes: a afirmação dos valores tradicionais e cristãos; nova noção das relações entre política econômica e social; criação de instituições corporativistas (GOLOB, p. 546). Do mesmo modo, forjou-se a imagem do “anjo decaído” associada aos comunistas, pois estes seriam contrários aos principais valores da sociedade “criada por Deus: a família, a Pátria, o Estado, a religião”. Representariam a negação a Deus e ao sagrado. A construção da imagem da negação, de satanização do comunismo, foi elaborada a partir de textos em publicações religiosas, assim como se integrou ao cotidiano das paróquias, com os incessantes pedidos de orações dos fiéis aos católicos da Espanha, México, Rússia, etc., que sofriam com a perseguição dos comunistas (FARIAS, 1998, p. 74 e ss.). Pouco mais tarde, no contexto do crescimento do fascismo e do nazismo na Europa, enquanto calava em relação a ambos, o Vaticano editou encíclica específica, em 1937, a *Divinis Redemptoris*, ainda durante o papado de Pio XI, na qual o comunismo era apresentado como “intrinsecamente mau e não se pode admitir em campo algum a colaboração com ele por parte de quem pretenda salvar a civilização cristã” (ENCÍCLICA PAPAL *DIVINIS REDEMPTORIS* Apud CABRAL, 1949, p. 12).

A partir da estigmatização dos movimentos sociais políticos que pregavam uma diferente relação entre as classes sociais, ao contrário do que busca fazer crer a memorização conservadora, a Doutrina Social católica se apresenta como antinômica em face de reivindicações de distintas relações entre as classes sociais, inclusive em suas formulações menos “radicais” ou “mais brandas”, como o “socialismo”. Segundo esta perspectiva, a apresentação dos postulados socialistas como algo mais “brando” seria fruto da mentira e da astúcia (predicados do demônio) do inimigo, de modo que

jamais os católicos deveriam convergir com seus interesses. Ou, na síntese do maniqueísmo católico do período: “a humanidade se acha dividida em dois campos, em dois mundos: o cristianismo e o marxismo”, a ponto de ser atribuído o caráter de traidor ao católico que envergasse esforços em favor dos sindicatos ou de partidos políticos de inspiração marxista (ENCÍCLICA PAPAL DIVINIS REDEMPTORIS Apud CABRAL, 1949, p. 13).

Assim, de forma análoga ao que pregava o fascismo e o nazismo naquele período, de acordo com os preceitos da Igreja Católica a sociedade deveria se estruturar de maneira harmônica, negando-se a luta de classes e com predomínio da concórdia nas relações de produção, pois deveria sobressair-se o espírito de colaboração entre capital e trabalho, por intermédio da paz capitalista. Este mesmo pressuposto, como se sabe, embasava a Doutrina do Corporativismo, bastante funcional ao ideário católico, em suas distintas vertentes.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que a Encíclica Quadragesimo Anno corroborou os preceitos preconizados na Rerum Novarum, com maior profundidade em alguns temas. Na Encíclica anterior havia mera menção ao papel do Estado na defesa e “proteção dos pobres”, pois naquele período ainda permeava o ideário liberal, o que não ocorria, em 1931, quando aquele modelo do Estado entrava em crise, com crescente recrudescimento de regimes autoritários na Europa (HOBSBAWN, 2003, p. 65), e da construção do intervencionismo estatal capitalista consistente no nazi-fascismo.

As quatro décadas decorridas entre ambas as encíclicas festejadas em 2011 não se mostraram suficientes à modificação de concepção da igreja católica em relação à mulher, mantendo-se a noção de que seu trabalho deveria voltar-se aos “cuidados domésticos” (BRASIL, 1981, p. 65). Não haveria de ser diferente, pois tanto Pio XI como seus antecessores “eram fundamentalmente conservadores” (MAINWARING, 2004, p. 43).

Outro ponto relevante relaciona-se com as corporações e com o corporativismo que na Rerum Novarum foram apenas mencionados, enquanto mereceram maior atenção na Encíclica comemorativa de seu quadragésimo aniversário. Afinal, a doutrina corporativista desenvolvera-se, ganhara adeptos e possuía um importante paradigma: o Estado fascista de Benito Mussolini. Aliás, interessa reproduzir a constrangedora menção elogiosa ao modelo italiano formulada por Pio XI, posteriormente sonogada, por motivos óbvios, pelos autores católicos ao tratarem da encíclica:

Basta refletir um pouco, para ver as vantagens desta organização [Estado fascista], embora apenas sumariamente indicada: a pacífica colaboração de classes, repressão das organizações e violências socialistas, a ação moderada de uma magistratura especial, e em harmonia com os princípios gerais acima recordados e com o que em breve acrescentaremos, devemos contudo dizer que não falta quem receie que o Estado se substitua às livres atividades, em vez de se limitar à necessária e suficiente assistência e auxílio...(BRASIL, 1981, p. 72)

Essa aproximação da Doutrina Social católica com o fascismo, neste sentido, não deve causar espanto, vez que a igreja católica, também almejava a pacificação nas relações de produção para mantê-las mediante a imposição da harmonia entre capitalistas e operários, um dos fundamentos do corporativismo.

Sem pretender exaurir os diversos significados atribuídos ao corporativismo, na concepção de Philippe SCHMITTER, define-se como

sistema de representação de interesses no qual as unidades componentes são organizadas num número limitado de categorias singulares, compulsórias, não competitivas, ordenadas hierarquicamente e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo estado e providas de um monopólio representativo deliberado dentro de suas respectivas categorias observando em troca certos controles em sua escolha dos líderes e articulação de exigências e apoios (SCHMITTER *Apud* STEPAN, 1980, p. 92).<sup>3</sup>

O corporativismo caracteriza-se, assim, por ser uma forma vertical (de cima para baixo) de organização hierárquica, em que se considera o indivíduo parte do Estado, pois compõe uma estrutura pertencente à máquina estatal. Nela não há lugar para os interesses individuais ou coletivos, disputas políticas ou classistas, pois estes devem ser sobrepostos pelos interesses nacionais (D'ARAÚJO, 2003, p. 220). Sua finalidade, portanto, resta evidenciada na promoção de harmonia e na colaboração entre as classes sociais em nome de valores superiores arbitrados pelo Estado (BARASSI, 1934, p. 58) e identificados com a nação (SÁ, 1942, p. 46).

Uma das manifestações concretas do corporativismo denominou-se “corporativismo social” ou de associação, sendo mais corriqueira a católica, em que os “grupos são independentes do estado e na verdade penetram neste (STEPAN, 1980, p. 100)”. Apesar de necessitar de chancela estatal com outorga de reconhecimento para que existam e exerçam suas funções, segundo a Doutrina, as corporações não se constituem em órgãos de direito público e nem integram o aparato do Estado (SÁ, 192,

---

<sup>3</sup> SCHMITTER, P. C., *apud* STEPAN, A. *Estado, corporativismo e autoritarismo*. Tradução de Mariana Leão Teixeira Viriato de Medeiros. Paz e Terra, 1980, p. 92.

p. 29-30). Pode-se asseverar que há reconhecimento estatal para que as corporações e os sindicatos possam exercer funções que são concebidas como públicas, logo, tratar-se-ia de uma espécie de descentralização do poder do Estado, segundo os parâmetros de um “internacionalismo não internacionalista” e com fundamento na “colaboração entre as classes sociais” (COSTA, 1934, p. 52).

A base ideológica destas doutrinas guarda relação com o sentimento de nostalgia em relação a um passado luminoso – na Alemanha, império destruído ao final da Primeira Guerra; na Itália, o glorioso Império Romano; na Espanha, o passado colonial; em Portugal, o antigo Império Português que, à época da implantação do corporativismo como política de Estado, se resumia a algumas colônias africanas e asiáticas – ou a um porvir radiante (na América Latina), cada nacionalismo apresentando-se como “país do futuro”, como “celeiro do mundo” ou como “nação predestinada ao progresso”, desde que os interesses nacionais, confundidos com os interesses da produção nacional prevalecessem em ordem e harmonia, em paz, contrapondo-se aos interesses individuais e egoístas.

Tais nacionalismos se opunham a duas tendências internacionalistas distintas: a da Internacional Vermelha que influía no movimento operário, seja na Europa, seja em países periféricos independentes, seja em países submetidos ao domínio colonial; e a da Internacional Dourada, representada pelo capitalismo internacional. Tanto o internacionalismo comunista – defensor da tese de que “a classe operária é internacional” – quanto o internacionalismo capitalista, sustentando a necessidade da criação de um sistema-mundo integrado pelos parâmetros da sociedade de consumo de massas, era apresentado pelos teóricos do corporativismo como “apátridas”. Em face destes dois internacionalismos “nocivos” o corporativismo já implantado na Itália e em implantação em Portugal pregava a necessidade de criação de outra Internacional, branca, que, potencializando o nacionalismo, se opusesse às outras duas propostas. Conforme a Doutrina, “se para o Socialismo, o trabalhador não tem pátria: a sua pátria é em toda parte onde encontra trabalho. Para a Plutocracia, o Capital não tem pátria: a sua pátria é em toda parte onde possa ganhar dinheiro”. Essa Internacional Branca seria “internacional sem ser internacionalista”, constituindo-se em Internacional da Ordem contra a desordem, como se depreende do seguinte trecho: “na Itália de Mussolini, como na Espanha de Primo Rivera, em Portugal como na Alemanha de Hitler, o objetivo é um só: salvar a sociedade ameaçada simultaneamente pela Internacional

Vermelha de Moscou e pela Internacional Dourada de Nova Iorque, Amsterdã, Berlin e Londres (COSTA, 1954, p. 171).”

Neste contexto, a Igreja Católica, internacionalista por definição, teria o papel fundamental de, preservando os valores tradicionais em cada nação, se articular internacionalmente contra as duas outras “internacionais”, por intermédio da imposição da paz social.

São paradigmáticas estas relações entre o corporativismo e a Doutrina Social da igreja, articulando a Internacional Branca as contraposições ideológicas experimentadas pela Espanha a partir de 1933, quando a coalizão partidária forjada pelos setores mais conservadores da sociedade transformou a Confederação Espanhola da Direita Autônoma no maior partido político espanhol, congregando aproximadamente um terço do eleitorado, com base em uma plataforma política que defendia o corporativismo católico e uma reforma na Constituição republicana de 1931, para converter aquele país em um “Estado corporativo autoritário”, apresentando-se como “derecha contrarrevolucionária”, para se contrapor ao comunismo, ao socialismo e ao anarquismo. Esses mesmos setores, como se sabe, diante dos resultados eleitorais de 1935 que deram vitória à coalizão da Frente Popular, influenciada pelos socialistas, fomentaram o levante militar que, depois de sangrenta guerra civil, conduziu ao poder o General Francisco Franco, dando início a uma ditadura que perdurou quarenta anos, sempre com o apoio da igreja católica.

Igualmente ao que ocorria em Portugal ou na Espanha, também em toda a América Latina o ideário do corporativismo restou abraçado pela igreja católica, demonstrando a concepção antiliberal nutrida na época. Também significou o retorno aos “valores perdidos” (STORNI, 1943, p. 109), após a influência iluminista que acarretou a superação do período histórico em que o poder da igreja confundia-se com o do Estado. A retomada corporativista importava sua tentativa de recuperar espaços nas estruturas de poder da sociedade (ALLAN, 2010, p. 130), de modo que, em todos os regimes autoritários experimentados ao longo do século XX, de um modo mais ou menos explícito, se verificará uma relação de fortalecimento recíproco entre o ideário corporativista e a Doutrina Social da igreja, ambos tendo por pressuposto a existência de uma “paz social”.

A pacificação social será instrumentalizada pela constituição do Direito do Trabalho. As razões implícitas na Doutrina Social da Igreja Católica desvelam a ambivalência deste ramo do direito.

Cumprir recordar a noção de revolução passiva de Antonio GRAMSCI, pensador marxista contemporâneo às citadas encíclicas. Para ele esta categoria significava “o critério interpretativo das modificações moleculares, que, na realidade modificam progressivamente a composição anterior das forças e, portanto, transformam-se em matriz de novas modificações”. Com isso, os grupos sociais dominantes, portadores da tese desenvolvem-na a ponto de assimilar parte da antítese, encampando os interesses e representantes oposicionistas. Nesse processo dialético haverá a transformação das posições anteriores e quanto maior a resistência apresentada pelos opositores, maior será o avanço social obtido (GRAMSCI, 2007, p. 317 e ss.). A síntese torna-se possível pela guerra de posição como fruto de uma elaboração gradativa e não de um impulso revolucionário (VIANNA, 2004, p. 106).

Assim, o Direito do Trabalho mostra-se como síntese emblemática do antagonismo entre capital e trabalho e nesta relação dialética quanto maior a resistência apresentada aos interesses capitalistas hegemônicos, maiores serão os avanços sociais conquistados.

Percebe-se, portanto, a relevância do discurso da pacificação social, da conciliação de interesses e da negação de luta de classes para acomodação das classes subalternas e, conseqüentemente, para preservação do status quo. De outro lado, vislumbra-se também a importância dos movimentos reivindicatórios surgidos na Europa em crise para a condução de antigas lutas sociais, que haviam quedado no esquecimento.

### **3. A PAZ: DE PRESSUPOSTO A RESULTANTE DOS PROCESSOS POLÍTICOS**

Nas formulações conservadoras a paz aparece como pressuposto para a construção e reconstrução da tessitura social, para o desenvolvimento das forças produtivas e para a manutenção da ordem estabelecida.

A crise de 1929 colocou em questão a ordem jurídica liberal e seus institutos básicos, a propriedade e o contrato, uma vez que o Direito, como até então era concebido, se revelou incapaz de regular de modo eficiente a vida econômica e de assegurar o desenvolvimento da sociedade, nos moldes pretendidos pelas classes dominantes. Esta crise da ordem liberal, que debilitou a legitimidade do capitalismo,

propiciou uma crescente limitação na autonomia da vontade, fundamentalmente na regulação das relações entre as classes sociais, estando entre as fontes materiais tanto da edição da Encíclica *Quadragesimo Anno*, quanto para a configuração do Direito do Trabalho a partir de então.

Aprofundando características visíveis desde o início do século, a partir do final da Primeira Guerra, o Estado passa a se fazer cada vez mais presente nas relações de produção, intervindo na economia, regulando diretamente domínios mais alargados da ordem econômica, em resposta a processos concretos de mobilização política e social. Muito embora este “intervencionismo no domínio econômico” tenha por signos mais representativos a Constituição Mexicana, de 1917, a Alemã, de 1919, a Austríaca, de 1920, a Republicana Espanhola de 1931, e a Brasileira de 1934, estas importantes Cartas Políticas não inventaram o intervencionismo, apenas alteraram o sentido das políticas públicas até então verificadas.

A nova ordem jurídica que, com diferenciações, emerge das conjunturas de crise social nos anos vinte e da crise estrutural do capitalismo ao final daquela década, altera o sentido do intervencionismo estatal que assumirá as seguintes características: (i) é finalístico, por se fundamentar em determinado modelo de sociedade a ser construído por intermédio do Direito, cumprirá outra funcionalidade. Um dos exemplos desta nova configuração do Direito Moderno consiste na autonomização do Direito Laboral em relação ao Direito Civil; (ii) é material, por se vincular a processos de legitimação da nova ordem social que instaura. Na busca da reconstrução da ordem capitalista, o Direito passa a regular as relações sociais estabelecendo direitos formalmente diversos, e não mais formalmente iguais (como na ordem liberal anterior), tendo por fundamento determinada visão de “justiça social” como contraponto às experiências do Leste Europeu; (iii) legitima-se pelo resultado que alcança ou que promete alcançar. Para tal legitimação concorre não apenas o Direito do Trabalho, como também as formas e métodos de gestão desenvolvidos pelo fordismo, pelo taylorismo, ante a necessidade de reformar o capitalismo, com a valorização de um novo papel para o Estado; (iv) é redistributivista, como proposta política de ordenação social, e não apenas no sentido econômico do termo, e, finalmente, (v) é pacificador, na medida em que, concedendo alguns direitos à classe que vive da venda da força de trabalho, preserva a ordem capitalista, colocando cada classe social no seu devido lugar: os empregadores na posição de classe dominante, os trabalhadores, na de classe subordinada, econômica,

social e politicamente aos interesses da ordem capitalista (RAMOS FILHO, 2012, p. 91 e ss.).

Todavia, para que o âmbito normativo do Direito do Trabalho seja ampliado, se faz necessário exatamente a desestabilização da paz social que figura entre seus objetivos, de modo que, sempre que aquela ordem se vê contestada, se assiste inicialmente a processos de repressão, para se verificar um rearranjo institucional ampliando direitos às classes que vivem do trabalho.

Foi o que se verificou na Europa no início dos anos setenta. De fato, em resposta às críticas sociais do final da década anterior, visando nova legitimação, o capitalismo ampliou as contrapartidas pela aceitação do estatuto do salariado e da maneira de existir preconizada pelo modo de produção, dando início ao que já foi mencionado como o segundo espírito do capitalismo. Todavia, na virada do século as relações de produção capitalistas sofreram significativas mudanças, inclusive quanto aos seus modos de legitimação. As próprias técnicas de gestão típicas do primeiro e do segundo espírito do capitalismo foram alteradas, com a implantação do posfordismo e do postaylorismo, que propiciarão a implantação de um novo espírito do capitalismo (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 59).

Com o desaparecimento da concorrência ideológica, ou seja, com o fim dos regimes de socialismo real na Europa, de certa forma o capitalismo sentiu-se à vontade para “resgatar os anéis cedidos” anteriormente: desde o início do intervencionismo estatal, passando pela própria construção do Direito do Trabalho como ramo autônomo da ciência jurídica, até as concessões a que se viu obrigado em face da crítica social dos anos sessenta do século passado. O capitalismo gestor do final do século XX já não temia a “perda dos dedos”, teríamos chegado ao “fim da história” (FUKUYAMA, 1992, p. 49), representado pela definitiva vitória – ideológica – do mercado e da democracia liberal sobre os ideais igualitaristas. Surgia o terceiro espírito do capitalismo.

Neste contexto, adquire predominância uma nova Doutrina do bem-administrar, visando ensinar como as empresas deveriam ser administradas, ao mesmo tempo em que pregava a “necessidade” de um redimensionamento do Direito Capitalista do Trabalho para propiciar melhores condições de competitividade dos produtos fabricados em cada país, no mercado globalizado.

Entre as inúmeras tentativas de “redimensionar” o Direito do Trabalho figuram as sequenciais reformas trabalhistas verificadas em diversos países europeus nas últimas duas décadas, as quais tinham por fundamento fático o crescimento do desemprego e

por fundamento ideológico o neoliberalismo, apresentado como uma nova Doutrina normativa, nas quais os termos flexibilidade e flexibilização aparecem confundidos, mesclados, e algumas vezes até tratados por sinônimos. De fato, não faltam diferentes acepções a estes conceitos. Podem ser encontradas referências a diferentes tipos de flexibilidade (DOMBOIS, 1993, p. 56).

Em um primeiro sentido pode se referir a determinadas tecnologias vinculadas à produção informatizada que permitem “flexibilizar” o desenho, o modelo ou mesmo a inclusão ou retirada de alguns itens de algum produto com utilização da robótica e da micro-eletrônica, com pequena participação de trabalho humano nas alterações produzidas. Em um segundo sentido, algumas vezes adjetivada como flexibilidade interna ou funcional, a expressão guarda relação com o tipo de empregado desejado pelas empresas pós-fordistas, caracterizado pela polivalência dos trabalhadores treinados e qualificados para desempenhar distintas tarefas e funções dentro do processo produtivo, em oposição ao operário fordista-taylorista típico, super especializado para o desenvolvimento repetitivo das mesmas tarefas, no menor tempo possível. Outra acepção, adjetivada como flexibilidade externa, alude ao desejo empresarial de poder quantificar não apenas o número de horas a serem laborados pelos empregados, mas também o número de empregados ao longo do ano, sempre na proporção das necessidades de produção, maximizando os lucros (ARRUDA JR; RAMOS FILHO, 1998, p. 45)<sup>4</sup>.

Por fim, de modo a justificar a terceirização, se alude também à flexibilidade salarial para se fazer referência à quantificação do montante de dinheiro devido ao empregado (direto ou terceirizado) como contrapartida por haver se sujeitado ao poder patronal, ou seja, ao direito atribuído pela legislação trabalhista aos empregadores de subordinar os empregados. O objetivo deste tipo de flexibilidade é atacar o princípio da não-discriminação inserido em várias legislações, para permitir ao empregador regular a questão salarial sem condicionantes intervencionistas, naturalizando a intermediação de mão de obra, segundo parâmetros precarizados.

---

<sup>4</sup> Com este sentido é que foram procedidas em vários países “reformas trabalhistas” permitindo a modulação horária mediante mecanismos de compensação que isentariam as empresas da obrigação no pagamento de horas extras, pela implantação de uma gama de instrumentos. Destes, o mais conhecido é o “banco de horas” eficiente instrumento de transferência de renda dos trabalhadores para as empresas, legalizado pelo Direito Capitalista do Trabalho. Do mesmo modo, se refere à introdução nas legislações de alguns países intervencionistas de mecanismos que facilitarão a despedida de empregados e a contratação temporária de outros, com menos direitos, menos garantias e, inclusive, com salários menores.

Em todas as aplicações das expressões, seja como substantivo, seja como adjetivo, a oposição binária se estabelece com o antipático conceito de rigidez, associado negativamente ao “anacronismo” da regulação anterior, vale dizer, às relações de produção (fordismo-taylorismo) e às relações na produção (regulada pelo Direito Capitalista do Trabalho) relacionadas com os modelos de intervencionismo adotados ao final da Segunda Guerra e sofisticados nos anos setenta em resposta às críticas intra e antissistêmicas havidas ao final da década anterior, referidas anteriormente como configuradoras do segundo espírito do capitalismo.

A força simbólica da ideologia derivada desta oposição binária é tamanha que mesmo em países nos quais o Direito Capitalista do Trabalho já tinha sido “depurado” da rigidez fordista, seja pelos regimes militares como no Brasil, seja por reformas trabalhistas de cunho neoliberal, como na Argentina ou na Espanha, ainda se insiste na necessidade de mais flexibilidade e de mais flexibilização, sempre utilizando como argumento o fato de que a “rigidez” seria prejudicial aos próprios trabalhadores, por dificultar a criação de novos empregos. A flexibilidade, assim, tem sido utilizada como eufemismo para significar precariedade. Do mesmo modo, eufemisticamente, a doutrina prefere aludir à flexibilização quando efetivamente se refere à precarização do Direito do Trabalho (RAMOS FILHO, 2009, p. 177-205), mas quase sempre tendo por argumento central a “necessidade” de se criar mais empregos, ainda que precários.

De um modo ou de outro, na contemporaneidade o desemprego vem funcionando como álibi e como coação para as reformas trabalhistas e previdenciárias experimentadas pelos países europeus, em processo ampliado no contexto da atual crise capitalista iniciada em 2008.

Assim como para as ditaduras do norte da África a conturbação da paz social por parte dos movimentos insurgentes que configuraram a chamada “primavera árabe” haveria de ser reprimida; assim como para os israelenses ocupantes dos territórios palestinos as revoltas devem ser sufocadas; para as elites políticas e econômicas europeias, os movimentos de contestação da ordem social que eclodem em todo o continente em decorrência da atual crise capitalista merecem processos de deslegitimação sequencial, inclusive por parte da imprensa.

Em todos estes processos políticos, a paz social só interessa a quem se beneficia do status quo. De outra parte, a conturbação da paz social aproveita aos que, vítimas dos processos de dominação, pretendem a mudança da realidade, razão pela qual, para os atuais movimentos contestatórios, a paz que resultará do rearranjo

institucional que se seguirá é percebida como condição de possibilidade para uma nova regulação social, por entenderem que a paz, ao contrário de ser um pressuposto, é uma resultante de novas correlações de força que se estabelecerão na sociedade. A paz, neste sentido, é um ponto de chegada, jamais um pressuposto, pois ao desestabilizar o sistema de dominação, tais movimentos possibilitarão uma nova regulação entre as classes sociais fundamentais.

#### **4. AS LUTAS SOCIAIS COMO FUNDAMENTO PARA UMA NOVA REGULAÇÃO SOCIAL**

Tendo-se em vista que o Direito do Trabalho é o ramo do Direito que regula não apenas a distribuição de poder (na empresa e fora dela) entre as classes sociais, mas condiciona também a distribuição de renda na sociedade, inegável que o Direito Capitalista do Trabalho será sempre tutelar e ambivalente. Algumas vezes mais tutelar dos direitos dos empregadores, às vezes mais tutelar dos interesses das classes trabalhadoras, mas sempre será ambivalente: na exata medida em que assegura alguns direitos à classe trabalhadora, coloca-a no “seu devido lugar”, no de classe subordinada ao poder diretivo dos empregadores e ao modo de vida capitalista.

O Direito Capitalista do Trabalho, como organizador de relações concretas entre as classes sociais fundamentais deve ser compreendido como um sistema de atribuição de poder e de renda aos participantes de uma relação de emprego capitalista. Assim, sempre que há uma precarização na regulação do trabalho por parte do Estado se produzem dois efeitos: (i) há uma transferência de renda da classe trabalhadora para a classe patronal, geralmente associada a um novo ciclo de acumulação acelerada do capital, e (ii) há uma concentração maior de poder nas classes empresariais, com a diminuição dos poucos espaços democráticos existentes nas relações de trabalho, reforçando o autoritarismo e o caráter arbitrário no direito de subordinar.

Este ponto de vista busca reconhecer elementos de otimismo nas mobilizações da classe trabalhadora europeia, no ano de 2010, com a convocação por parte da Confederação Europeia de Sindicatos – CES – de processos de mobilização objetivando resistir à ampliação da precariedade nas relações de emprego e na proteção à velhice (Disponível em: <<http://www.tribuna deeuropa.com/?p=1565>> Acesso em: 10 de

setembro de 2010), tutelas jurídico-políticas asseguradas pelo welfare-state, que por muito tempo inspiraram as lutas do movimento sindical em várias partes do mundo, motivando solidariedade internacional (Disponível em: <<http://lacasaenelaire.wordpress.com/2010/09/06/un-manifesto-desde-america-latina-ante-la-reforma-laboral-espanola/>> Acesso em: 10 de agosto de 2010)<sup>5</sup>; e, dentre outros processos de lutas sociais, (ii) nas mobilizações verificadas em meados de 2011 por parte de significativos coletivos materializadas em protestos e marchas, na Europa, cujos exemplos mais emblemáticos podem ser encontrados no movimento dos “indignados”<sup>6</sup>, e nos protestos de rua na periferia de Londres<sup>7</sup> em face de cortes nas despesas com políticas públicas promovidas pelas políticas neoliberais.

Em relação aos movimentos sociais dos “indignados” que inquietaram analistas durante todo o ano de 2011, verifica-se que não se constituem em movimentos classistas ou por reconhecimento de identidades, sendo antes movimentos “transversais” em relação a ambos, englobando pessoas de distintas faixas etárias e diversos interesses, que confluem para manifestar o “desencanto” em face dos partidos políticos e das formas tradicionais da democracia representativa e a contrariedade de amplos setores sociais em relação às políticas precarizadoras das condições de vida e de trabalho adotadas ao ensejo de combater os efeitos da crise capitalista iniciada em 2008.

Esses movimentos, principalmente aqueles havidos na Espanha, país fortemente impactado pela crise capitalista iniciada em 2008, convidam à reflexão segundo duas perspectivas principais que podem ser agrupadas pelos significantes perplexidade e paradoxo.

Por um lado, esses movimentos causam perplexidade por escapar dos modelos teóricos tradicionais de análise, vez que as reivindicações e as formas de luta e de manifestação têm em comum basicamente um sentimento de rebeldia que desbordam das oposições binárias que opõem classes sociais antagônicas, por se caracterizarem

---

<sup>5</sup> Centenas de ativistas sindicais e professores de Direito do Trabalho de vários países latino-americanos, em apoio à mobilização dos trabalhadores espanhóis, depois de uma análise sobre os efeitos danosos da precarização havida neste subcontinente, firmaram o Manifesto.

<sup>6</sup> Sobre o movimento “*los indignados*” na Espanha, consultar [http://www.lostiempos.com/diario/actualidad/internacional/20110522/el-m-15-de-espana-se-irradia-al-mundo\\_126795\\_255245.html](http://www.lostiempos.com/diario/actualidad/internacional/20110522/el-m-15-de-espana-se-irradia-al-mundo_126795_255245.html) (acesso em 30.08.2011), na Grécia, consultar <http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2011/06/15/grecia-tem-mais-um-dia-de-greve-geral.jhtm> (acesso em 30.08.2011), na Islândia, consultar [http://www.diarioliberalidade.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16087:breve-historia-da-revolucao-islandesa&catid=99:batalha-de-ideias&Itemid=113](http://www.diarioliberalidade.org/index.php?option=com_content&view=article&id=16087:breve-historia-da-revolucao-islandesa&catid=99:batalha-de-ideias&Itemid=113), acesso em 30.08.2011.

<sup>7</sup> Sobre os protestos em Londres consultar <http://noticias.uol.com.br/bbc/2011/03/26/centenas-de-milhares-fazem-maior-protesto-em-londres-desde-2003.jhtm>, acesso em 30.08.2011.

pela (i) transversalidade entre as classes sociais, congregando “indignados” de distintas frações de classe, de diversas faixas etárias e de plurais reivindicações de identidades sociais (grupos étnicos, coletivos marginalizados, associações de imigrantes de distintas origens, “tribos urbanas” distintas, inclusive rivais entre si); pela (ii) inexistência de uma consistente plataforma comum de lutas, arregimentando participantes que se congregam mais em oposição “a tudo o que está aí” do que em torno de reivindicações concretas “a favor” de determinada política pública ou do atendimento de reivindicações específicas; e, entre outras peculiaridades, pela (iii) rejeição da política como instrumento de transformação social, seja nos partidos políticos, seja nos sindicatos, considerados como “traidores” das aspirações sociais que se desvelam, de forma desorganizada, nas manifestações de protesto e de rebeldia.

Esta revolta generalizada, em certo sentido evoca a memória de movimentos similares vivenciados em outros momentos históricos, como os verificados no paradigmático ano de 1917, (revolução mexicana, revolução russa e início da sufocada revolução alemã que ensejou o nascimento da República de Weimar), nos acontecimentos sociais vivenciados em meados dos anos trinta (mobilização social na Espanha, que desencadeou a reação conservadora que deu início à Guerra Civil, mobilização social na França, que propiciou a reação conservadora representada pelo governo Petain, às vésperas da invasão alemã em Paris, enfrentamentos sociais na Alemanha que possibilitaram a vitória eleitoral dos nazistas e seus trágicos desdobramentos, por exemplo) e, trinta anos mais tarde, nos protestos generalizados ocorridos durante o ano que abalou o mundo (1968), com desfechos paradoxais.

Com efeito, estes movimentos transversais de protesto na Europa surgidos em consequência da crise capitalista iniciada em 2008 permitem a análise destas mobilizações sociais contemporâneas em conjunto com o paradoxo verificado naquelas experiências históricas mencionadas no parágrafo anterior, identificadoras da capacidade de regeneração e de reação do capitalismo em face das críticas que lhes são dirigidas.

O paradoxo, resumidamente, consiste em constatar que (i) a agudização das lutas sociais e dos movimentos de rebeldia, em um primeiro momento, provoca uma reação meramente repressiva por parte do Estado e do Direito; (ii) a existência destas mobilizações, por outro lado, produz uma reação nos setores conservadores da sociedade, construindo-se uma narrativa deslegitimadora a respeito dos mesmos; em um momento posterior, para evitar a repetição da ocorrência destes movimentos ou a

retomada da agitação popular, (iii) os interesses materializados no Estado e no Direito sofrem metamorfoses de modo a que algumas daquelas causas da revolta sejam debeladas pela modificação das políticas públicas e da regulação Estatal incidentes sobre aquela realidade social objeto de contestação social; e, finalmente, que (iv) depois de os movimentos contestatórios e de as concessões que delas decorrem, o capitalismo e o sistema de dominação que lhe é inerente, ao invés de debilitados, paradoxalmente se apresentam fortalecidos e relegitimados.

A constitucionalização dos Direitos Sociais, o reconhecimento dos contratos coletivos e da negociação coletiva, a regulação em lei de direitos aos trabalhadores, se constituem em processos históricos de materialização da correlação de forças entre as classes sociais fundamentais e nos processos de revolta e rebeldia social no período imediatamente anterior (a “revolução alemã”, as confrontações sociais que conduziram a “Frente popular” aos governos na Espanha e na França, as crises sociais nos países da common law, ou a disputa entre distintos projetos de “revolução” que disputavam hegemonia em torno dos anos trinta no Brasil).

Em cada uma destas experiências históricas, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que o Estado se viu instado a reconhecer Direitos Sociais, nos períodos imediatamente posteriores assistiu-se inicialmente a processos de retrocesso nos direitos civis e políticos, pela instalação de regimes totalitários e autoritários em diversos países e pela reação conservadora nos países anglo-saxões durante a Segunda Guerra. Paradoxalmente ainda uma vez, ao seu final, assistiu-se a processos de relegitimação intrassistêmica do capitalismo, por intermédio do fordismo e pela reestruturação da regulação estatal, com a universalização ocidental dos chamados “Estados Democráticos de Direito” em suas distintas manifestações históricas concretas.

De modo análogo, os processos de rebeldia vivenciados nos movimentos contestatórios de 1968, se por um lado, demonstraram a insatisfação de inúmeros coletivos sociais, propiciando críticas intra e antissistêmicas, paradoxalmente, em um primeiro momento, aqueles movimentos oportunizaram vitórias eleitorais de partidos conservadores (com a eleição de Richard Nixon, pelo Partido Republicano nos EUA, com a vitória eleitoral de Charles De Gaulle na França, e com a consagração de governos conservadores na Alemanha e na Itália) no final daquele ano e nos anos seguintes. Todavia, como mencionado anteriormente, apesar da vitória dos conservadores nas eleições, já no início dos anos setenta o capitalismo experimentou processos de relegitimação com ampliação de tutelas jurídico-políticas na regulação do

trabalho subordinado e na modificação da forma de gestão das empresas, renovando as promessas capitalistas pela aceitação da maneira de existir preconizada pelo modo de produção. Em síntese, temendo a perda dos dedos, novos anéis foram cedidos pelo capitalismo para prevenir novas revoltas e contestações.

## **5. A PAZ SOCIAL E A POTENCIALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTESTATÓRIOS**

Compreendendo o carácter ambivalente do Direito Capitalista do Trabalho – que, atribuindo direitos à classe trabalhadora, legaliza a exploração e a subordinação dos empregados, não apenas ao poder do empregador, mas também ao modo de vida proposto pelo modo de produção e orienta a distribuição social da riqueza – a classe trabalhadora em vários países atualmente retoma importantes processos de luta e de mobilização visando materializar conquistas concretas na regulação estatal incidente sobre as relações de trabalho e sobre as condições de vida das populações.

Assim, ainda que talvez seja precipitado se aludir a um “renascimento da luta de classes”, é inegável que a potencialização da revolta em face dos efeitos sociais da crise capitalista de 2008 – desestabilizando a paz social – terá impactos sobre o capitalismo, descomplexado em sua configuração atual, ensejando novos processos de relegitimação, configurando possibilidades de saídas não neoliberais para a crise neoliberal.

Nesse sentido, se a crise capitalista de 1929 ensejou a deslegitimação da ordem liberal com o surgimento dos diversos modelos de intervencionismo estatal (e, neles, de um ramo do Direito destinado à organização das relações entre as classes sociais), a atual crise capitalista, esta velha companheira de viagem do Direito Capitalista do Trabalho (ROMAGNOLI, 2002, p. 85) poderá possibilitar processos de luta que, por um lado, deslegitimem a ordem neoliberal para permitir uma nova relegitimação social, condensando novas relações entre as classes sociais, ao mesmo tempo em que, por outro lado, potencializem os não menos importantes movimentos anticapitalistas que propugnam por uma reconfiguração do modo de distribuição de riquezas e de poder na sociedade, não mais fundado na subordinação e no paradigma do trabalho assalariado, mas por intermédio de processos de distribuição universal de renda desvinculados da existência de contratos de emprego.

A nova configuração dos Direitos Sociais, neste contexto, dependerá fundamentalmente da capacidade de mobilização da classe trabalhadora e de sua capacidade de perturbação da “paz social”. Pacificador, o Direito Capitalista do Trabalho, que foi precarizado em toda a Europa nos últimos vinte anos, passará a ser menos protetivo dos interesses do empresariado na exata medida em que a mobilização da classe trabalhadora tencionar as atuais relações entre as classes sociais forçando a que a tutela estatal incidente sobre as mesmas se dê de forma diversa.

A Encíclica *Rerum Novarum* realmente impulsionou a Doutrina Social da igreja católica, contudo, seria equivocado concluir que as classes dominantes receberam tal medida sem resistências. O descaso dos capitalistas católicos com as recomendações esposadas na *Rerum Novarum* reflete-se nas queixas apresentadas nas encíclicas supervenientes pelos descumprimentos de seus preceitos sociais da mesma forma que a cumplicidade da igreja católica com os regimes totalitários (Itália e Alemanha) ou autoritários (Portugal, Espanha, já na década de trinta, na América Latina, nas décadas de sessenta e setenta) demonstra que não se configuram em preceitos para efetivamente serem seguidos, constituindo-se antes em meras proposições discursivas tendentes a contribuir de modo conservador e reativo no processo de guerra fria ideológica que caracterizou o século XX.

Diferentemente do que se propaga, as resistências da elite econômica e política em admitir a interferência da igreja católica na chamada questão social demonstram a tradicional postura empresarial a qualquer intervenção externa, inclusive por parte da igreja, na condução de seus negócios na maneira de fruição da propriedade privada. Não se deve olvidar a natureza conservadora da Encíclica *Rerum Novarum* e das demais que configuram a Doutrina Social católica, em cujos preceitos claramente se encontram condenações às tentativas de alterações sociais mais contundentes, cumprindo a finalidade de defender a desigualdade social, a propriedade privada como direito natural e de combater ferozmente todas as propostas de alteração nas relações entre as classes sociais, eis que pressupunha a paz social como fundamento para a manutenção do status quo.

Com o passar das décadas consolidou-se uma visão quase mítica sobre a importância das referidas Encíclicas para o desenvolvimento do Direito do Trabalho no mundo e até mesmo para a organização da classe trabalhadora. Tal concepção mostrou-se viável pela hegemonização de um discurso propagado incessantemente a fim de

ofuscar as reais intenções da igreja na época e de sua funcionalidade para o modo de produção capitalista.

A opção da igreja católica pelo corporativismo deve ser apreendida neste contexto, pois tal doutrina, de um lado, permitiu acomodar as classes subalternas na autoritária estrutura estatal, mantendo-as sob controle por meio da coerção, mas também pela disseminação junto às massas de um comportamento normalizado de resignação com as desigualdades sociais e econômicas, próprias do capitalismo, mediante um discurso de negação da luta de classes. De outro lado, combatia-se arduamente o socialismo e o comunismo, ao passo que se propiciava o desenvolvimento capitalista com maior acumulação de riquezas. Neste sentido, corporativismo e Doutrina Social católica se apresentam como autoimplicados, uma doutrina alimentando a outra.

A Doutrina Social da igreja católica, corporativista, prestou-se em diversos momentos da segunda metade do século passado a estabelecer os contornos contrarrevolucionários em face das reivindicações obreiras, com a intenção precípua de acomodar e resignar as classes subalternas às desigualdades e injustiças sociais inerentes ao capitalismo. Ao final do século passado, os pressupostos e os objetivos da Doutrina Social da igreja se viram reforçados pela Doutrina do bem-administrar, conhecida como posfordismo e postaylorismo, e pela Doutrina neoliberal que pregava o afastamento do Estado das relações sociais, buscando conformar as condições para a captura das subjetividades no sentido de apresentar o modo de produção capitalista em sua nova fase de desenvolvimento (a do capitalismo descomplexado, que se assume como verdadeiramente é), como definitivo e imutável, por haver vencido a alternativa anticapitalista representada pelos “socialismos reais”. Essas três Doutrinas, em conjunto, cumpriram relevante função ao auxiliar a hegemonização dos preceitos caros à ordem capitalista, especialmente para conservação social do poder pelas classes dominantes, a partir da negação da luta de classes e da pacificação nas relações de produção.

De modo complementar as perspectivas teóricas que gravitam em torno destas três Doutrinas, no início do século XXI, passam a defender a paz como pressuposto para um rearranjo institucional no contexto da atual crise capitalista, de modo que, devem ser percebidas como parte da reação conservadora que busca preservar o atual sistema de dominação, que tem por características principais o aprofundamento do mal-estar laboral e a destruição do welfare-state, construído a partir do segundo pós-guerra e sofisticado a partir dos anos setenta do século passado. De outra parte, as perspectivas

teóricas que entendem que a paz social haverá de ser o resultado de uma nova correlação de forças entre as classes sociais, haverão de, afastando-se da Doutrina Social da igreja, potencializar os movimentos insurgentes, empoderando-os, com vistas a permitir que o Direito do Trabalho, essencialmente pacificador, passe a regular a compra e venda da força de trabalho em bases diversas, e que o Direito como um todo, passe a organizar o capitalismo em outro sentido e em outra direção.

## REFERÊNCIAS

ALLAN, N. A. **Direito do Trabalho e corporativismo**: análise sobre as relações coletivas de trabalho no Brasil de 1889 a 1945. Curitiba: Juruá, 2010.

BARASSI, L. *Diritto Sindicale e Corporativo*. 2. ed. Milano: D. A. Giufré, 1934.

BOLTANSKI, L; CHIAPELLO, E. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. **A Santa Sé e a ordem social**: encíclicas *Rerum Novarum*, de Leão XIII; e *Quadragesimo anno* de Pio XI. Brasília: Coordenação de Publicações, 1981.

CABRAL, PE. J. **A Igreja e o marxismo**. São Paulo: Companhia Editora Panorama, 1949.

COSTA, A. **Fatos & Princípios corporativos**. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1934.

D´ARAÚJO, M. C. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J. (Org.), DELGADO, L. A. N. (Org.). **O Brasil Republicano**: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu ao Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (O Brasil republicano; v.2), pp. 213-239.

DOMBOIS, R.; PRIES, L. *Trabajo Industrial en La Transición: experiencias de América Latina y Europa*. Caracas: Fundación Friedrich Ebert, Ed. Nueva Sociedad, 1993.

FARIAS, D. D. **Em defesa da ordem**: aspectos da práxis conservadora católica no meio operário em São Paulo (1930-1945). São Paulo: HUCITEC, 1998.

FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GOLOB, E. O. *Os “ismos”*: história e interpretação. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, s/d.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere** (v. 4). Tradução e edição Carlos Nelson Coutinho *et. al.* 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HOBBSBAWN, E. J. **A era dos impérios**: 1875-1914. Tradução de Sieni Maria Campos; Yolanda Steidel de Toledo. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

\_\_\_\_\_. **A era dos extremos**: O breve século XX: 1914-1991. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MAINWARING, S. **A Igreja Católica e a política no Brasil (1916-1985)**. Tradução de Heloisa Bras de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MATTOSO, J. Globalização, Neoliberalismo e Flebilização. *In*: ARRUDA JR, E. L. (Org.); RAMOS FILHO, W. (Org.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho**. Curitiba, Edibej, 1998.

MENEZES, G. B. **Direito Social e Direito do Trabalho**. Niterói: Escola Industrial Dom Bosco, 1953.

RAMOS FILHO, W. Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial. **Revista de Direitos Fundamentais e Justiça**. Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS, ano 3, n.6, jan./mar. 2009, p. 177-205.

\_\_\_\_\_. **Direito Capitalista do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2012.

ROMAGNOLI, U. Lettera aperta ai giuristi del lavoro. In: *Lavoro e Diritto*, n. 3/2002. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2002.

SÁ, M. A. **O corporativismo no campo da Economia.** Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942.

STEPAN, A. **Estado, corporativismo e autoritarismo.** Tradução de Mariana LeãoTeixeira Viriato de Medeiros. Paz e Terra, 1980, p. 92.

STORNI, H. J. *El parlamentarismo y la representacion corporativa.* Buenos Aires: Valerio Abeledo, 1943.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa:** a força dos trabalhadores (v.3). 3. ed. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

VIANNA, L. W. **A revolução passiva:** iberismo e americanismo no Brasil. 2. ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Revan, 2004.